

Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 5.
Portaria nº 10, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 5.

PARECER Nº 267/2011-CEDF

Processo nº 410.001375/2010

Interessado: **Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat**

Recredencia, a partir da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat.

I – HISTÓRICO - Trata-se de processo de interesse do Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, situado à 3ª Avenida, Área Especial 7, Módulo N, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantido pelo Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, com sede no mesmo endereço do mantido, que solicita recredenciamento.

A instituição solicitou recredenciamento em 4 de agosto de 2010, fl.1, dentro do prazo legal estabelecido pela Resolução nº 1/2009-CEDF, no seu artigo 99.

Ressalte-se que a instituição em questão “[...] é uma entidade privada e beneficente; sem fins lucrativos [...] de caráter civil e religioso, com personalidade jurídica própria e declarada de Utilidade Pública Federal (MJ).”, fl. 22.

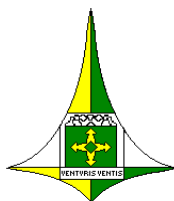
O Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat foi fundado em 19 de março de 1965, (fl. 22) e conta, no momento, com 16 alunos, na faixa etária de 3 anos e “todos carentes”, segundo Relatório de Inspeção Escolar da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF (fl. 21).

Em 4 de agosto de 2010, teve início a instrução processual, fl. 1.

Em 17 de setembro de 2010, foi emitido, pela engenharia da Cosine/SEDF, o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 300/10, com parecer desfavorável à oferta da “[...] Educação Infantil de 0 a 5 anos”, fl. 5. (O referido Laudo foi expedido com data posterior à da realização da visita pelo engenheiro).

Em 18 de agosto de 2010, a instituição informou à SEDF, por meio do Of. nº 038/2010, em resposta ao referido Laudo, que “[...] todas as exigências só poderão, e serão atendidas, dentro do intervalo de férias letivas próximas”, fl. 4.

Em 20 de setembro de 2010, foi realizada diligência, pela engenharia da Cosine/SEDF, na instituição, mantendo a posição desfavorável constante do laudo anterior.



Em 21 de setembro de 2010, a instituição educacional, por meio do Of. nº 038/2010, mesmo número do ofício anterior, porém com teor diferente, reiterou a sua posição de atender às exigências “no intervalo letivo das férias 2010/2011”, fl. 10.

Em 27 de outubro de 2010, a engenharia da Cosine/SEDF apresentou novo laudo, informando que a instituição solicitou prazo e foi atendida para resolver as pendências, desde que “o parque infantil seja interditado até o período da reforma” e liberando a instituição para oferecer “a etapa de Ensino de educação básica: Educação Infantil de 0 a 5 anos”, fl. 12.

Em 11 de março de 2011, a engenharia da Cosine/SEDF, no terceiro Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, informou que “As pendências apontadas no Laudo Técnico anterior foram cumpridas”, fl. 14.

Em 14 de abril de 2011, foi realizada visita *in loco* por técnico da Cosine/SEDF, concluindo que “aparentemente a escola não tem nenhuma condição pedagógica de ser reconhecida”, fls. 17 e 18.

Em 8 de junho de 2011, foi realizada a 2ª visita *in loco*, por técnico da Cosine/SEDF, concluindo que “foram sanadas as irregularidades”, fl. 21.

Em 9 de junho de 2011, a instituição educacional apresentou Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 22 a 24.

Em 29 de junho de 2011, foi apensado ao processo o Relatório Conclusivo de Reconhecimento, feito pela Cosine/SEDF, concluindo que a escola estava em “condições de ser reconhecida”, fls. 25 a 27.

Em 7 de julho de 2011, o processo foi encaminhado pela Cosine/SEDF, de ordem, ao Conselho de Educação do Distrito Federal “para apreciação”, fls. 30.

Em 5 de setembro de 2011, a Assessoria Técnica do CEDF apresentou a informação nº 10/2011, sobre o processo, à Senhora Secretária-Geral do CEDF.

Em 18 de outubro de 2011, o processo foi recebido por este Conselheiro para elaborar parecer.

A instituição educacional possui os seguintes documentos e atos legais relevantes para análise:

- Alvará de Localização e Funcionamento de Transição, expedido pela RA VIII (Núcleo Bandeirante), vencido em 24 de março de 2010, fl. 1.
- Portaria nº 44/SEDF, de 31 de janeiro de 2006, com fulcro no Parecer nº 255/2005-CEDF, publicada no DODF de 9 de junho de 2006, que credencia a instituição por cinco anos, autoriza o funcionamento da educação infantil e aprova a Proposta Pedagógica, fl. 16.



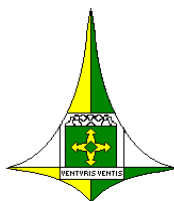
- Licença de Funcionamento expedida pela RA VIII (Núcleo Bandeirante) em 25 de agosto de 2010, por tempo indeterminado, fl. 20.
- Ordem de Serviço nº 144/2005-SUBIP/SEDF, publicada no DODF de 20 de fevereiro de 2006, que aprova o Regimento Escolar da instituição, fls. 32.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pela Cosine/Suplav/SEDF à luz do que dispõe o artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sobre credenciamento. Além dos atos e fatos já descritos, ressalta-se o Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 22 a 24, com destaque para:

- planejamento didático-pedagógico semanal, mensal e anual de acordo com o já exposto no Projeto Político-Pedagógico e com o currículo da Secretaria de Educação do Distrito Federal;
- palestras e reuniões de pais e mestres realizadas periodicamente, como exposto no planejamento anual, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento dos estudantes, bem como demais assuntos administrativos;
- eventos festivos, envolvendo a comunidade escolar, no intuito de proporcionar lazer e aprendizagem de acordo com o evento ofertado;
- aquisição de materiais didático-pedagógicos como brinquedos, jogos, livros e outros.
- ampliação de uma sala de aula para melhor atender à clientela;
- adaptação dos banheiros para portadores de necessidades especiais;
- aquisição de máquina multifuncional para a secretaria;
- manutenção dos aparelhos eletro-eletrônicos e reposição do televisor, do aparelho de som e do DVD;
- aquisição de uma geladeira e de um fogão;
- aquisição de um novo mobiliário para a sala de aula;
- reforma da lavanderia e aquisição de uma máquina de lavar roupas e de um tanquinho;
- colocação do piso emborrachado no parque infantil e manutenção periódica dos brinquedos;
- aquisição de um veículo (Kombi), para buscar doações e para outras situações emergenciais;
- confecção de uniformes para as crianças e funcionários.

As melhorias qualitativas do Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat foram constatadas pela Cosine/SEDF, em inspeção realizada *in loco*, com apresentação de relatório da verificação (fl. 21).

Verifica-se que, na ocasião da primeira visita *in loco*, fls. 17 e 18, foram relatadas várias pendências, como, por exemplo, o fato de a professora da única turma ser voluntária, atuando, apenas, três vezes na semana, fl. 18. Entretanto, na segunda visita *in loco*, fl. 21, foi constatado que as informações do relatório de melhorias qualitativas estavam coerentes com o que foi apresentado e, ainda, que foram sanadas as irregularidades apontadas em visita anterior, tais como:



- contratação de uma professora habilitada e de duas monitoras para atendimento da educação infantil;
- substituição da placa de identificação da instituição;
- a escrituração estava devidamente organizada;
- a Diretora apresentou habilitação para exercer a função.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, a partir da data de homologação do presente parecer até 31 de dezembro de 2017, o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, situado à 3ª Avenida, Área Especial 7, Módulo N, Núcleo Bandeirante – Distrito Federal, mantido pelo Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal